

Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua José Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO, A RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 255, III e parágrafo único, art. 256 e 272, §1º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 698/2024, de 19 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, referente ao exercício 2025, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de Edital publicado no Diário Oficial do município, conforme artigo 255, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 698/2024 – Código Tributário Municipal, para recolhimento nos prazos previstos no calendário constante neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido o CALENDÁRIO IPTU e TCR 2025, para fins do artigo 256 da Lei Complementar Municipal n.º 698/2024, nos seguintes termos:

I - vencimento da “Cota Única Antecipada” do IPTU E TCR 2025 com desconto de 15% até 31 de agosto de 2025;

II - vencimento da “Cota Única Sem Desconto” do IPTU E TCR 2025 até 30 de dezembro de 2025.

§1º - Conforme previsto no artigo 256, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 698/2024, fica instituído o desconto de 15% (vinte por cento) para recolhimento integral e antecipado do IPTU e TCR 2025 até o dia 31 de agosto de 2025.

§2º - A Administração Tributária fará publicar e divulgar o CALENDÁRIO IPTU E TCR 2025 nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU E TCR 2025, bem como de revisões cadastrais imobiliários com efeitos sobre os respectivos lançamentos, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar Municipal n.º 698/2024, de 19 de abril de 2024, observará a data da publicação do Edital de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Antes do pagamento, o contribuinte deverá conferir os dados constantes em carnê ou boleto de arrecadação municipal e, encontrando eventual divergência, ser-lhe-á facultado o comparecimento no Setor de Tributos para atualização e emissão de novo documento de arrecadação.

Art. 5º - Os pedidos de isenção de IPTU de que trata o artigo 246, §5º, da Lei Complementar Municipal n.º 698/2024, de 19 de abril de 2024, relativamente ao exercício 2025, deverão ser protocolados impreterivelmente até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º - O CARNÊ DE IPTU 2025, que contemplará as opções e prazos de pagamento previstos no calendário de que trata o artigo 2º deste Decreto,

será enviado para os endereços dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, exclusivamente nas hipóteses de imóvel predial.

§1º - Será facultado ao contribuinte emitir o CARNÊ DE IPTU E TCR 2025 através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – <https://saojosedobonfim.pb.gov.br/>, na aba de “Portal do Contribuinte”;

§2º - O contribuinte que não receber em seu endereço de correspondência o CARNÊ DE IPTU E TCR 2025 até 01 de junho de 2025 deverá providenciar sua emissão através dos seguintes meios:

a) Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – <https://saojosedobonfim.pb.gov.br/>;

b) Atendimento presencial no setor Administração Tributária, situada na Rua José Ferreira, nº 05, Centro | CEP: 58.725-000;

d) Atendimento virtual pelo e-mail institucional tributos@saojosedobonfim.pb.gov.br.

§3º - A falta de recebimento do CARNÊ DE IPTU E TCR 2025 por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

§4º - Na hipótese de condomínios verticais e/ou horizontais devidamente registrados no Cadastro Municipal Imobiliário, os carnês serão entregues na portaria do respectivo estabelecimento.

§5º - Em se tratando o contribuinte de empreendimentos imobiliários devidamente constituídos como empresa e com indicação de registro no Cadastro Imobiliário Municipal, poderão os carnês serem entregues na sede do escritório ou por arquivo de dados virtuais no e-mail indicado no Cartão do CNPJ.

Art. 7º - O crédito de IPTU E TCR 2025 não quitado até o dia 30 de dezembro de 2025 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária.

Art. 8º - Aplica-se o presente decreto, no que couber, às taxas e contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel, podendo sua cobrança, a critério da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, ser realizada junto ao CARNÊ DE IPTU E TCR 2025.

Art. 9º - Ocorrendo conflito entre disposições deste decreto e normas da Lei Complementar Municipal 698/2024, prevalecerá a Lei Municipal Complementar sobre o Decreto Municipal nº 021/2025.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025


ROSALE GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: saojosedobonfim.pb.gov.br